

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.127 DE 07 DE JULHO DE 2009

**RECONHECE A DESNECESSIDADE
DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 07/07/2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.020/2006, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa GEPF AGRO INDÚSTRIA LTDA-ME para a atividade de extração mineral a partir de captação em poço na Estrada Sacra Família nº 4.700, Graminha, Município de Engenheiro Paulo de Frontin,

CONSIDERANDO que a atividade é considerada de pequeno porte e de reduzido potencial de impacto ambiental, conforme Parecer Técnico da SUPMEP III – Superintendência do Médio Paraíba do Sul,

CONSIDERANDO que o Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado substitui, em sua essência, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa GEPF AGRO INDÚSTRIA LTDA-ME para a atividade de extração mineral a partir de captação em poço na Estrada Sacra Família nº 4.700, Graminha, Município de Engenheiro Paulo de Frontin,

Parágrafo Único – Encaminhar o processo ao INEA para prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2009

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 10/07/09.